



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA

- APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO NO ÂMBITO DO PAGAMENTO DA TAXA DE DIREITOS DE AUTOR DEVIDA À SPA -

Considerando que:

Nos termos do artigo 73.º, n.º 3 da Constituição, cabe ao Estado promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração, nomeadamente, com as associações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O movimento associativo de Vila Nova de Gaia é um importante fator de dinamização e fomento da cultura popular devendo-se às coletividades que o integram a recolha, preservação e transmissão de uma cultura empírica representativa de valores e tradições seculares da comunidade local;

São várias as formações do tipo associativo que se dedicam, em Vila Nova de Gaia, à difusão e recolha das tradições mais nobres da cultura popular, envolvendo milhares de cidadãos, numa interligação geracional, com total disponibilidade voluntária, designadamente, através do trabalho não remunerado dos seus dirigentes;

No âmbito das suas atividades de promoção do acesso à fruição cultural, as coletividades gaienses estão legalmente vinculadas ao pagamento de uma taxa de direitos de autor, à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), pela comunicação pública de obras, nomeadamente, de música ou filmes, através de televisão por cabo ou satélite;

O valor dessas taxas onera sobremaneira os débeis recursos financeiros das coletividades podendo inclusivamente ameaçar a respetiva sustentabilidade e sobrevivência, no caso da aplicação de sanções por falta de pagamento;

A FCVNG - Federação das Coletividades de Vila Nova de Gaia enquanto instituição sem fins lucrativos que nos termos dos seus estatutos tem por objeto o apoio e, em geral, a representação dos interesses do movimento associativo do Concelho junto de organismos públicos e privados, está em condições de efetuar, nessa qualidade e junto da SPA, o pagamento das taxas de direitos de autor, devidas pelas coletividades suas associadas, com uma redução de cerca de 50% do respetivo montante;

Nestas condições, uma comparticipação financeira municipal à FCVNG, equivalente aos restantes 50% da taxa de direitos de autor, para que a Federação efetue o respetivo pagamento à SPA, em nome das coletividades que representa, sem quaisquer custos para estas, traduzir-se-á num importante fator de incentivo, reconhecimento e valorização, pelo Município, do trabalho desenvolvido pelo movimento associativo gaiense, no âmbito da promoção do acesso à fruição e difusão cultural;

Que se justifica, pois, o apoio financeiro municipal requerido pela FCVNG face ao relevante interesse municipal da presente colaboração.

Assim, entre:



PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

SEGUNDO: FCVNG - FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA, doravante designada por FCVNG ou Federação, pessoa coletiva n.º 504 800 698, com sede em Vila Nova de Gaia, na Av. Dr. Moreira de Sousa, 529 – Loja 93, Carvalhos, 4415-284 Pedroso, representada pelo Senhor César Fernando Couto Oliveira, casado, natural de Canelas, residente na Calçada da Serra, n.º 180-A/192, 4430 - V. N. de Gaia, portador do Cartão de Cidadão número 01942640 2 ZY0, válido até 08/10/2018, e contribuinte fiscal n.º 155569147, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação da referida Federação.

É celebrado e reciprocamente aceite ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por a colaboração financeira entre os outorgantes com vista à comparticipação financeira municipal do valor da taxa de direitos de autor, com redução de 50%, a pagar anualmente pela FCVNG, à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), em representação das coletividades de Vila Nova de Gaia, suas associadas, e sem quaisquer custos financeiros para estas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1 - Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia prestar apoio financeiro

à Federação até ao montante global de 10.000,00 € (dez mil euros), para efeitos da comparticipação prevista na Cláusula Primeira.

- 2 - As verbas referidas no número anterior serão disponibilizadas, após a outorga do presente Acordo, mediante a apresentação de documentos comprovativos do pagamento das taxas, previstas na alínea a) da cláusula seguinte, devidas por cada uma das coletividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO)

A Federação obriga-se:

- a) A representar, junto da SPA, as coletividades de Vila Nova de Gaia suas associadas que lhe confirmam o correspondente mandato e efetuar o pagamento das taxas de direitos de autor, por elas devidas, com redução de 50%, pela comunicação pública de obras, nomeadamente, de música ou filmes, através de televisão por cabo ou satélite;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- c) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Divisão de Apoio às Empresas e ao Emprego, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por



iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 30 de novembro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Federação das Coletividades de Gaia

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção



Prof. ^DDoutor Eduardo Vítor Rodrigues



César Fernando Couto Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001 A 29 (Compromisso n.º 3962/2016 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)